



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF/DE nº 155/2018

Constitui Grupo de Trabalho visando propor metodologia para cobrança de percentual de pedágios de estradas e para cobrança de instalação de linhas de transmissão que atravessam Unidades de Conservação, previstos no artigo 38 do Decreto Estadual nº 60.302/2014.

A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o parágrafo único do art. 38 (Decreto Estadual nº 60.302/2014), que determina um estudo a ser elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente, visando o estabelecimento de mecanismos para a destinação para Unidades de Conservação de proteção integral de parte da arrecadação de recursos de pedágios de rodovias que as atravessem e que tal decreto estabelece um prazo de 2 anos para elaboração de um estudo;

Considerando o inciso II do mesmo artigo, que define como fonte de renda para Unidade de Conservação a cobrança de preços públicos pela instalação e manutenção de empreendimentos de utilidade pública, tais como redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura, inclusive equipamentos de telecomunicações; RESOLVE:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho visando propor metodologia para cobrança percentual de pedágios de estradas e para cobrança de instalação de linhas de transmissão que atravessam Unidades de Conservação, previstos no artigo 38 do Decreto Estadual nº 60.302/2014 (GT-PEDÁGIOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO);

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho (GT) será composto pelos membros abaixo indicados:

ALEXANDRE MARQUES OLIVEIRA, RG- 32.528.652-8

CLAUDETTE MARTA HAHN, RG- 11.794.754

DIEGO HERNANDES RODRIGUES LARANJA, RG- 28.240.563-X

GUSTAVO CASONI DA ROCHA, RG 33.227.004-X (coordenador)

ISAIAS JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, RG 12.456.876

KARINA DE TOLEDO BERNARDO, RG- 28.478.232-4

LUÍS FERNANDO FEIJÓ, RG 10.655.004-4

MAURO CASTEX, RG- 17.186.222-3

RODRIGO ANTONTO BRAGA MORAES VICTOR, RG- 23.996.970-4;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 3º - Para a elaboração do estudo e relatório metodológico, o GT deverá consultar e/ou convidar especialistas da própria Fundação Florestal e/ou especialistas de outras secretarias estaduais;

Artigo 4º - O GT terá 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão de seus trabalhos, prazo que pode ser prorrogado a pedido de sua coordenadoria;

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Diretoria Executiva, 22 de maio de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo